

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0035/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasília, nº 2400, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.771.804/0001-36, neste ato representada pelo **Sr. JULIANO WOLSCHICK**, portador da Cédula de Identidade nº 2.990.110, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0132/2024 - Processo Licitatório nº 0234/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo ambiental e demais documentos técnicos complementares necessários para obtenção da licença ambiental prévia (LAP) do projeto para obra do túnel de macrodrenagem para controle de cheias a ser executado na área urbana do Município de Xanxerê-SC, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo máximo de execução e entrega do estudo será de 60 (sessenta) dias corridos.

3.2 O local dos serviços será ao longo da extensão da projeção de execução do túnel de macrodrenagem, área de emboque e desemboque do túnel e seus arredores (que seguirá sob a rua José Bonifácio até chegar na Rodovia Ulysses Guimarães - BR 282, passando por baixo da BR 282), com extensão de 942,73 metros, sendo o emboque localizado na margem direita do rio Xanxerê, na área central da cidade, nas proximidades da rua Atanásio Antônio e Avenida La Salle, nas coordenadas geográficas Lat.: -26,876825 e Long.: -52,409286. E seu desemboque, por meio de canal de ligação com dissipador de energia, localizado a margem direita do leito do rio Xanxerê atrás da empresa Mineral Gelos (antiga pedreira do Westerich), nas coordenadas latitude: - 26,884918 e longitude: -52.406084, em área de jazida desativada de pedra, no bairro Matinho, em Xanxerê/SC.

3.3 Ainda devem ser levadas em consideração as áreas de bota fora, bota espera e jazidas de solo e suas rotas de acesso.

3.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses) a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega efetiva da etapa do estudo, de 60 dias, de acordo com o Decreto nº 05/2024, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, cabendo a empresa contratada continuar prestando o serviço até a conclusão da etapa de contratação futura empresa concessionária, com prazo máximo de 180 dias.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, **Red. 56. Elemento 33903999**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações técnicas.

8.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, deficiências, constante no termo de referência /edital, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas.

8.3 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço executado quanto à qualidade e/ou quantidade.

8.4 A presença da fiscalização na obra não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

8.5 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

8.6 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

- 8.7 Disponibilizar o projeto básico do túnel de macrodrenagem e outros documentos de competência da contratante desde que necessários para atendimento aos serviços contratados.
- 8.8 Permitir ou obter permissão para acesso de colaboradores da contratada nas áreas de emboque e desemboque do túnel.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratada deverá realizar todos os estudos e elaborar todos os documentos técnicos necessários para obtenção do licenciamento ambiental prévia do projeto básico da obra de túnel de macrodrenagem para controle de cheias/enchentes, para atividade licenciável de "macrodrenagem", código 33.30.00, a ser obtida junto ao órgão ambiental responsável (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Xanxerê). Devendo realizar o levantamento de todas as informações documentais e de campo necessárias, preencher todos os documentos e requisitos solicitados pelo órgão responsável pelo licenciamento, elaborar mapas, elaborar o relatório ambiental prévio e/ou estudo ambiental simplificado conforme enquadramento e solicitação do órgão ambiental, apresentar todas as condicionantes, impactos e medidas mitigadoras inerentes a obra, descrevendo exaustivamente cada uma conforme resoluções normativas legais, emitir anotações de responsabilidade técnica, enfim, toda documentação necessária a solicitação e obtenção da licença ambiental prévia da obra.
- 9.2 A proponente contratada deverá dispor de toda equipe técnica multidisciplinar necessária para atender aos serviços objetos deste termo/edital e conforme instruções técnicas e exigência do órgão licenciador, inclusive com emissão de ART ou RRT relativa à disciplina de cada técnico, conforme exigências das normativas ambientais vigentes.
- 9.3 Além da elaboração dos estudos ambientais e de todos os documentos técnicos necessários a obtenção da licença ambiental prévia do projeto para obra do túnel de macrodrenagem, a empresa contratada deverá prestar serviços de assessoria/consultoria técnica ambiental especializada para encaminhamento do processo de licenciamento até a obtenção da licença prévia junto ao órgão ambiental.
- 9.4 Não serão de responsabilidade da contratada serviços de topografia, projeto de supressão de vegetação e taxas a serem cobradas para aprovação/obtenção de licença ambiental.
- 9.5 Embora não seja de responsabilidade da Contratada a elaboração do projeto de supressão de vegetação, deve constar nos estudos a necessidade ou não de supressão de vegetação para execução da obra do túnel, com indicação do(s) local(is), constando nos impactos e medidas mitigadoras, para posteriormente ser elaborado os levantamentos e estudos necessários de supressão de vegetação para emissão futura da LAI.
- 9.6 Executar a prestação dos serviços conforme especificações deste termo/edital, instruções técnicas ambientais vigentes, e atendimento as exigências do órgão ambiental, com a alocação de profissionais técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas/necessárias.
- 9.7 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os termos deste edital, instruções normativas ambientais.

- 9.8 Utilizar empregados habilitados, capacitados e certificados, com conhecimentos compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 9.9 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças pedagógicas nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.11 Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- 9.12 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.
- 9.13 A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados/contratados e uniformizados/identificados para execução dos mesmos.
- 9.14 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 9.15 Proceder à substituição de qualquer colaborador, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- 9.16 São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- 9.17 Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 9.18 A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Mazari Silva** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Mauro Miguel Narciso** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCIERA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: